



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições e diretrizes para a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços avulsos e eventuais de mão de obra especializada, conforme demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos, minimizando impactos decorrentes da indisponibilidade de veículos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços avulsos e eventuais de mão de obra especializada em manutenção de computadores, periféricos e copiadoras, confecção de materiais gráficos, impressões, encadernações e plastificações, conforme demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS NO MUNICÍPIO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS NO MUNICÍPIO.	Hora	700	R\$ 68,25	R\$ 47.775,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE LEMBRANÇAS, PAINÉIS E TROFÉUS. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO E PERSONALIZAÇÃO DE LEMBRANÇAS, PAINÉIS E TROFÉUS	Hora	700	R\$ 70,04	R\$ 49.025,69
3	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COPIADORAS - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM COPIADORAS.	Hora	700	R\$ 41,63	R\$ 29.143,31
4	IMPRESSÃO PRETO E BRANCO, TAMANHO A4, PAPEL AP 75G.	Und	200.000	R\$ 0,39	R\$ 78.000,00
5	IMPRESSÃO P/B, TAMANHO A3, PAPEL AP 75G.	Und	10.000	R\$ 2,17	R\$ 21.667,00
6	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4, PAPEL AP 75G.	Und	200.000	R\$ 0,50	R\$ 100.660,00
7	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ.	Und	100.000	R\$ 1,58	R\$ 157.670,00
8	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A4, PAPEL ADESIVO.	Und	10.000	R\$ 2,20	R\$ 22.000,00
9	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A3, PAPEL AP 75G.	Und	50.000	R\$ 3,73	R\$ 186.335,00
10	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A3, PAPEL COUCHÊ.	Und	10.000	R\$ 4,92	R\$ 49.167,00
11	IMPRESSÃO COLORIDA, TAMANHO A3, PAPEL ADESIVO.	Und	10.000	R\$ 4,12	R\$ 41.167,00
12	IMPRESSÃO A1, PRETO E BRANCO.	Und	4.000	R\$ 10,82	R\$ 43.280,00
13	IMPRESSÃO A1 COLORIDA.	Und	4.000	R\$ 15,47	R\$ 61.866,80
14	IMPRESSÃO A2, PRETO E BRANCO.	Und	1.000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

15	IMPRESSAO A2 COLORIDA.	Und	2.000	R\$ 12,62	R\$ 25.233,40
16	ENCADERNAÇÃO A4 ATÉ 100 PÁGINAS.	Und	1.000	R\$ 3,79	R\$ 3.793,30
17	ENCADERNAÇÃO A4 ACIMA DE 100 PÁGINAS.	Und	2.500	R\$ 6,17	R\$ 15.416,75
18	PLASTIFICAÇÃO A4, OFÍCIO.	Und	3.000	R\$ 3,53	R\$ 10.580,10
Valor total					R\$ 949.080,35

2.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 949.080,35 (novecentos e quarenta e nove mil e oitenta reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.3. Os bens e/ou serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da contratação, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Fundamentação da Contratação

A contratação de serviços avulsos e eventuais de mão de obra especializada em manutenção de computadores, periféricos e copiadoras, confecção de materiais gráficos, impressões, encadernações e plastificações é essencial para a manutenção da infraestrutura pública e para o bom funcionamento das atividades das Secretarias Municipais. A necessidade surge da demanda constante por serviços técnicos e especializados que não podem ser atendidos pela equipe interna da Prefeitura devido à especificidade e à quantidade de trabalho exigido.

3.2. As Secretarias Municipais convocam serviços especializados em áreas como manutenção de computadores, periféricos e copiadoras, confecção de materiais gráficos, impressões, encadernações e plastificações. A contratação dos serviços permitirá que a Prefeitura mantenha sua infraestrutura e atendimentos internos de maneira eficiente, evitando interrupções nas operações municipais.

3.3. A contratação desses serviços é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, sem comprometer o atendimento à população e o desempenho das Secretarias Municipais.

3.4. A continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura depende da execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos. A falta desses serviços poderia comprometer os processos administrativos e a manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento da administração pública, resultando em danos ao atendimento público e atrasos em projetos municipais.

3.5. Fundamento Legal para Credenciamento

A contratação será realizada por meio de **Procedimento Auxiliar de Credenciamento**, com fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial nos seguintes dispositivos legais:

- ✓ **Art. 74, IV:** “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que sejam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- ✓ **Art. 78, I:** “O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, utilizado para selecionar especificamente em prestar serviços em condições padronizadas.”
- ✓ **Artigo 79:** “O credenciamento poderá ser adotado nas hipóteses de contratações paralelas e não excludentes, viabilizando contratações simultâneas de diferentes discussões, desde que seja vantajoso para a Administração.”

Parágrafo único: Os procedimentos de credenciamento devem observar as seguintes regras:

- **I - Divulgação e disponibilização do edital de chamamento público em site eletrônico oficial, permitindo o cadastro contínuo de novos interesses;**
- **II - Na impossibilidade de contratação simultânea de todos os credenciados, adoção de critérios de distribuição da demanda;**
- **III - Definição das condições padronizadas de contratação e do valor da contratação no edital de chamado público.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Fundamentação dos Requisitos

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base na necessidade de garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços para Município de Riachinho/MG. Esses requisitos são essenciais para assegurar o cumprimento dos objetivos previstos no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Administração, além de estarem alinhados aos princípios da economicidade, sustentabilidade e melhor relação custo-benefício, conforme preconizado pela legislação vigente.

4.2. Requisitos Necessários

Os serviços contratados deverão atender aos seguintes critérios:

- **Qualificação Técnica:** A empresa contratada deverá possuir experiência e capacidade técnica na execução dos serviços.
- **Profissionais Qualificados:** A equipe responsável pela execução dos serviços deverá possuir experiência.
- **Conformidade com Normas:** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e regulamentações aplicáveis.
- **Infraestrutura e Logística:** A contratada deverá possuir infraestrutura adequada e logística eficiente para a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- **Regularidade Jurídica e Fiscal:** A empresa deverá apresentar toda a documentação necessária que comprove sua regularidade fiscal e jurídica.
- **Garantia de Sustentabilidade:** Sempre que possível, deverão ser observadas práticas sustentáveis em todas as etapas da execução dos serviços, considerando as dimensões ambiental, social e econômica.
- **Flexibilidade e Disponibilidade:** A empresa deverá estar disponível para atendimento em tempo hábil, conforme as demandas do município.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** O contrato será acompanhado por fiscais designados pela Administração, sendo obrigatória a colaboração da contratada para a supervisão e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.3. A presente contratação deverá, sempre que possível, atender a critérios que promovam a inclusão social e a sustentabilidade, contribuindo para o desenvolvimento social do Município. A empresa contratada deve adotar práticas ambientalmente responsáveis,



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

garantindo o descarte adequado de resíduos e incentivando o uso de tecnologias sustentáveis.

4.4. Os requisitos estabelecidos garantem que a contratação seja realizada de forma transparente, competitiva e eficiente, assegurando que os serviços contratados atendam às reais necessidades da Administração Pública e da população.

5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida por meio de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período conforme edital.

5.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

a) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que a fornecedora disponibilize o serviço.

b) No horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira e sábado das 07h30min às 11h30min.

c) Contratação de prestação de serviços mediante ajuste de mão de obra por tarefa para execução de trabalhos, por hora, diária, unidade, etc.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

6.3. A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

6.4. Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do resultado dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Riachinho/MG, devendo o prestador reexecutá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da reexecução.

6.5. Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a reexecução, o prestador estará sujeito a sanções administrativas, sendo que a reexecução dos serviços passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira execução.

6.6. A Prefeitura do Município de Riachinho/MG reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

6.7. Na execução dos serviços, somente será permitido o emprego de profissionais capacitados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto, defeituoso e/ou fora do padrão esperado.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

7.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.3. O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

7.6. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Riachinho/MG.

7.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.8. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.9. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. São obrigações do Credenciado:

8.1.1. Executar os serviços e/ou fornecer os bens conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento de bens;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos ao Credenciado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

omissão, culposa ou dolosa, procedendo-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

- 8.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da Administração, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado pela Contratante, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.212/91.
- 8.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- 8.1.7.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços/fornecimento de bens, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;
- 8.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 8.1.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;
- 8.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços/fornecimento de bens, objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.12.** O credenciado deverá informar, no ato da contratação, um meio eletrônico (e-mail) onde serão encaminhadas as comunicações entre a contratante e o credenciado durante a execução do contrato e, havendo alteração do meio eletrônico de comunicação, a contratada deverá, previamente, comunicar, por escrito, a contratante responsável para que esta, atualize o cadastro e não ocorra falha na comunicação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** notificar o Credenciado sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimento de bens objeto deste Termo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 9.1.2.** atestar a execução dos serviços/fornecimento de bens prestados;
- 9.1.3.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado, em relação aos serviços objeto deste Termo;
- 9.1.4.** proporcionar acesso do pessoal Credenciado às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- 9.1.5.** fiscalizar a execução deste Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Credenciado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.1.6.** fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade do Credenciado com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 9.1.7. solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado do Credenciado, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.1.8. recusar qualquer serviço e/ou bem que apresente incorreções, ficando as correções às custas do Credenciado, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- 9.1.9. transmitir ao Credenciado as instruções necessárias à realização dos serviços e/ou fornecimento dos bens;
- 9.1.10. decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Termo;
- 9.1.11. efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nas condições e prazos pactuados;
- 9.1.12. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- 10.4.** A sanção prevista na letra “a” do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5.** A sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 8.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 8.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 8.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Riachinho/MG até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Riachinho/MG.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Secretaria Municipal de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

11.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

11.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Riachinho/MG.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.39.00 Ficha: 076 Fonte: 1.500.000.0000

02.01.06.181.0601.2137.3.3.90.39.00 Ficha: 093 Fonte: 1.500.000.0000

02.01.04.124.0405.1008.3.3.90.39.00 Ficha: 112 Fonte: 1.500.000.0000

02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.39.00 Ficha: 126 Fonte: 1.500.000.0000

02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.39.00 Ficha: 145 Fonte: 1.500.000.0000



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00 Ficha: 186 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00 Ficha: 186 Fonte: 1.569.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.39.00 Ficha: 186 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.364.1208.2044.3.3.90.39.00 Ficha: 207 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.365.1203.2121.3.3.90.39.00 Ficha: 223 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.365.1203.2121.3.3.90.39.00 Ficha: 223 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.365.1203.2122.3.3.90.39.00 Ficha: 232 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.365.1203.2122.3.3.90.39.00 Ficha: 232 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.361.1202.2034.3.3.90.39.00 Ficha: 252 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1202.2034.3.3.90.39.00 Ficha: 252 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.365.1203.2125.3.3.90.39.00 Ficha: 284 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.365.1203.2125.3.3.90.39.00 Ficha: 284 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.365.1203.2126.3.3.90.39.00 Ficha: 294 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.365.1203.2126.3.3.90.39.00 Ficha: 294 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.13.392.1301.2047.3.3.90.39.00 Ficha: 318 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.39.00 Ficha: 353 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 395 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.39.00 Ficha: 416 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.39.00 Ficha: 440 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.39.00 Ficha: 440 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.39.00 Ficha: 440 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.39.00 Ficha: 456 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 504 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 504 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.39.00 Ficha: 504 Fonte: 1.659.002.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.39.00 Ficha: 525 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.39.00 Ficha: 525 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.39.00 Ficha: 525 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.39.00 Ficha: 538 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.39.00 Ficha: 538 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.39.00 Ficha: 538 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.39.00 Ficha: 563 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2128.3.3.90.39.00 Ficha: 581 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.1110.3.3.90.39.00 Ficha: 598 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.1110.3.3.90.39.00 Ficha: 598 Fonte: 1.600.000.0000
02.08.08.244.0801.2016.3.3.90.39.00 Ficha: 611 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.2016.3.3.90.39.00 Ficha: 611 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.14.243.1401.2048.3.3.90.39.00 Ficha: 640 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.14.243.1401.2130.3.3.90.39.00 Ficha: 650 Fonte: 1.660.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.39.00 Ficha: 661 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.39.00 Ficha: 682 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.39.00 Ficha: 707 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.18.122.1801.1066.3.3.90.39.00 Ficha: 730 Fonte: 1.500.000.0000

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

13.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG, reserva-se o direito de revogar a presente contratação, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 22 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Riachinho

